

posta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Kowno, Lituânia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:927

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Monrovia, Libéria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:928

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Larnaca, Ilha de Chipre.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:929

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Consulado em Beyrouth, Síria.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:930

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do

Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Mersina, Turquia.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:931

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem extinguir o Vice-Consulado em Tromso, Noruega.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

Decreto n.º 21:932

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem elevar o Vice-Consulado de Portugal em Mombaça a consulado de 4.ª classe.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 21:908

Considerando que o decreto n.º 20:789, de 20 de Janeiro de 1932, pelo seu artigo 4.º, alterou a mecânica observada para o pagamento das prestações trimestrais aos empreiteiros das obras do porto do Lobito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito de levantamento de fundos por conta do crédito aberto para as obras e apotrechamento do porto do Lobito o Banco de Angola representará, na metrópole, e perante a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, o governo geral de Angola.

§ único. A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Pre-